

PREFEITURA



MUNICIPAL

SALTO

S. P.

LEI Nº 873/76

Em 19 de fevereiro de 1.976

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele - sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 674/71, passa a ter a seguinte redação:

" A altura dos edifícios deverá ser tal, que a li nha que une a parte mais alta da fachada principal à face oposta - da rua no plano do meio fio, forme um ângulo, no máximo igual a 57º 30' (cinquenta e sete graus e trinta minutos)".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

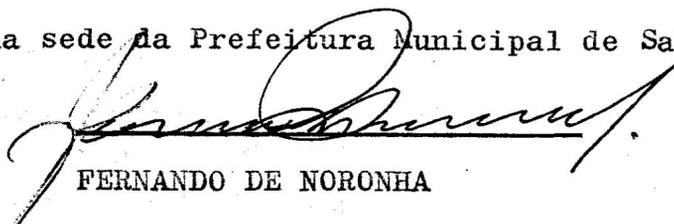
Em 19 de fevereiro de 1.976



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete